



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legisltaivo@cms.pr.gov.br](mailto:legisltaivo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA MESA N° 001/2023

Dispõe sobre a Eleição do Programa  
Vereador Mirim 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a implementação do Programa Vereador Mirim 2023.  
**CONSIDERANDO** a necessidade de serem eleitos 10 (dez) candidatos ao cargo de Vereador Mirim.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DEFINIR**, por intermédio deste Ato o procedimento das eleições do Programa Vereador Mirim 2023, de modo a atender o disposto no Art. 8º da Resolução nº 005, de 2019.

**Art. 2º** As eleições do Programa Vereador Mirim 2023 ocorrerão nas dependências da Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri, no município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 3º** As eleições ocorrerão no dia 15/09/2023, com horário marcado para início às 8h00 e término às 16h00.

**Art. 4º** Durante todo o período em que estiverem ocorrendo as eleições, os mesários, os candidatos e os eleitores receberão auxílio de servidores identificados do Fórum Eleitoral de Sarandi e da Câmara Municipal de Sarandi.

**Art. 5º** O processo eleitoral será feito com o uso de urna eletrônica a ser disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** Serão convocados 08 (oito) mesários para desempenharem suas funções como cidadãos no dia das eleições.

**Parágrafo Único** – As eleições a serem realizadas no período matutino e no período vespertino contarão, cada uma, com o apoio de 04 (quatro) mesários.

**Art. 7º** Os mesários convocados receberão treinamento prévio a ser fornecido pelo Fórum Eleitoral com o apoio da Câmara Municipal de Sarandi e a Secretaria de Educação do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legisltaivo@cms.pr.gov.br](mailto:legisltaivo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## ATO DA MESA N° 001/2023

**Art. 8º** A fim de ser garantida a democracia e a integridade do processo eleitoral, enquanto estiver em andamento a votação os fiscais eleitorais exercerão suas funções nas dependências do local de votação.

**Art. 9º** Os fiscais de eleição serão recrutados dentre funcionários e alunos da escola, que garantirão a lisura das eleições, auxiliarão os mesários e acompanharão todo o processo eleitoral.

**Art. 10** Cada partido político terá 2 (dois) fiscais recrutados dentre os alunos da escola, totalizando o quantitativo de 10 (dez) fiscais.

**Art. 11** Exercerão, ainda, a função de fiscal, 2 (dois) funcionários da escola, maiores de 18 (dezoito) anos, que serão responsáveis por cuidar das dependências do local de votação.

**Art. 12** No dia das eleições deverão exercer a cidadania todos os alunos devidamente matriculados nos 3º, 4º e 5º anos, que informarão, na urna eletrônica, o número de identificação do seu candidato.

**Art. 13** Serão penalizados com advertência e, se eleitos, com a perda do mandato, os candidatos que praticarem o crime de corrupção eleitoral e/ou captação ilícita de sufrágio.

**§ 1º** O crime de corrupção eleitoral caracteriza-se como “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

**§ 2º** A captação ilícita de sufrágio ocorre se o candidato doar, oferecer, prometer ou entrega ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma.

**§ 3º** A prática de atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, também constitui captação ilícita de sufrágio.

**Art. 14** Serão eleitos ao cargo de Vereador Mirim os 10 (dez) candidatos que receberem o maior número de votos apurados, excluídos os brancos e nulos.

**Art. 15** A apuração dos votos se iniciará a partir do encerramento das votações e fechamento da urna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legisltaivo@cms.pr.gov.br](mailto:legisltaivo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA MESA N° 001/2023

**Art. 16** O resultado da eleição do Programa Vereador Mirim 2023 será divulgado no dia 15/09/2023 após o término da apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – O nome dos candidatos eleitos ao cargo de Vereador Mirim será divulgado no site da Câmara Municipal de Sarandi e disponibilizado para toda a escola.

**Art. 17** O candidato que não obtiver o número de votos suficientes para tomar posse na qualidade de titular do mandato eletivo passará a figurar, na ordem decrescente dos votos recebidos, na lista de suplência, podendo ser convocado para substituir o titular, temporariamente, nos seus afastamentos e licenças, ou, definitivamente, nas hipóteses de morte, renúncia ou perda do mandato.

**Art. 18** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 31/08/2023.

**Art. 19** Publique-se.

**Art. 20** Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Sala da Presidência, 31 de Agosto de 2023.

EUNILDO ZANCHIM  
Presidente da CMS

ERASMO CARDOSO PEREIRA  
1º Secretário da CMS

BELMIRO DA SILVA FARIAS  
Vice-Presidente da CMS

IRENI MOURA FARIAS  
2º Secretário da CMS

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
ATO DA MESA Nº 001/2023**

Dispõe sobre a Eleição do Programa Vereador Mirim 2023.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,**  
Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a implementação do Programa Vereador Mirim 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem eleitos 10 (dez) candidatos ao cargo de Vereador Mirim.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DEFINIR**, por intermédio deste Ato o procedimento das eleições do Programa Vereador Mirim 2023, de modo a atender o disposto no Art. 8º da Resolução nº 005, de 2019.

**Art. 2º** As eleições do Programa Vereador Mirim 2023 ocorrerão nas dependências da Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri, no município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 3º** As eleições ocorrerão no dia 15/09/2023, com horário marcado para início às 8h00 e término às 16h00.

**Art. 4º** Durante todo o período em que estiverem ocorrendo as eleições, os mesários, os candidatos e os eleitores receberão auxílio de servidores identificados do Fórum Eleitoral de Sarandi e da Câmara Municipal de Sarandi.

**Art. 5º** O processo eleitoral será feito com o uso de urna eletrônica a ser disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** Serão convocados 08 (oito) mesários para desempenharem suas funções como cidadãos no dia das eleições.

**Parágrafo Único** – As eleições a serem realizadas no período matutino e no período vespertino contarão, cada uma, com o apoio de 04 (quatro) mesários.

**Art. 7º** Os mesários convocados receberão treinamento prévio a ser fornecido pelo Fórum Eleitoral com o apoio da Câmara Municipal de Sarandi e a Secretaria de Educação do Município.

**Art. 8º** A fim de ser garantida a democracia e a integridade do processo eleitoral, enquanto estiver em andamento a votação os fiscais eleitorais exercerão suas funções nas dependências do local de votação.

**Art. 9º** Os fiscais de eleição serão recrutados dentre funcionários e alunos da escola, que garantirão a lisura das eleições, auxiliarão os mesários e acompanharão todo o processo eleitoral.

**Art. 10** Cada partido político terá 2 (dois) fiscais recrutados dentre os alunos da escola, totalizando o quantitativo de 10 (dez) fiscais.

**Art. 11** Exercerão, ainda, a função de fiscal, 2 (dois) funcionários da escola, maiores de 18 (dezoito) anos, que serão responsáveis por cuidar das dependências do local de votação.

**Art. 12** No dia das eleições deverão exercer a cidadania todos os alunos devidamente matriculados nos 3º, 4º e 5º anos, que informarão, na urna eletrônica, o número de identificação do seu candidato.

**Art. 13** Serão penalizados com advertência e, se eleitos, com a perda do mandato, os candidatos que praticarem o crime de corrupção eleitoral e/ou captação ilícita de sufrágio.

**§ 1º** O crime de corrupção eleitoral caracteriza-se como “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

§ 2º A captação ilícita de sufrágio ocorre se o candidato doar, oferecer, prometer ou entrega ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma.

§ 3º A prática de atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, também constitui captação ilícita de sufrágio.

**Art. 14** Serão eleitos ao cargo de Vereador Mirim os 10 (dez) candidatos que receberem o maior número de votos apurados, excluídos os brancos e nulos.

**Art. 15** A apuração dos votos se iniciará a partir do encerramento das votações e fechamento da urna.

**Art. 16** O resultado da eleição do Programa Vereador Mirim 2023 será divulgado no dia 15/09/2023 após o término da apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – O nome dos candidatos eleitos ao cargo de Vereador Mirim será divulgado no site da Câmara Municipal de Sarandi e disponibilizado para toda a escola.

**Art. 17** O candidato que não obtiver o número de votos suficientes para tomar posse na qualidade de titular do mandato eletivo passará a figurar, na ordem decrescente dos votos recebidos, na lista de suplência, podendo ser convocado para substituir o titular, temporariamente, nos seus afastamentos e licenças, ou, definitivamente, nas hipóteses de morte, renúncia ou perda do mandato.

**Art. 18** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 31/08/2023.

**Art. 19** Publique-se.

**Art. 20** Cumpra-se.

#### **REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

**Sala da Presidência**, 31 de Agosto de 2023.

**EUNILDO ZANCHIM**  
Presidente da CMS

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Vice-Presidente da CMS

**ERASMO CARDOSO PEREIRA**  
1º Secretário da CMS

**IRENI MOURA FARIAS**  
2º Secretário da CMS

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:**01F8D630

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2023. Edição 2850

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>